

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ANEEL-0302

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** (doravante denominada “**CONTRATANTE**”), autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com endereço na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, inscrito no CPF sob o nº 041.880.066-92;

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA. (doravante denominada “**CONTRATADA**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.103.354/0001-39, com sede Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Frederico Rocha de Araújo, portador do RG nº 97.114, OAB/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16;

Ambas em conjunto denominadas “**PARTES**”, ou, isoladamente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- a **CONTRATADA** é uma empresa **ESCO** (*Energy Service Company*), que tem como foco o desenvolvimento e execução de Projetos de Eficiência Energética e atua ativamente no Programa de Eficiência Energética (“**PEE**”) da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) junto às empresas do setor energético brasileiro, que, por obrigação legal, devem realizar investimentos em projetos de eficiência energética;
- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da ANEEL, em especial as Leis de nºs 9.991/2000, 13.203/2015, 13.280/2016 e a Resoluções Normativas de nºs 830/2018 e 920/2021, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (“**CEMIG D**”) e o Poder Concedente, este pode exigir de seus concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita na realização de eficiência energética;
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acabam sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;

- a **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA** (mediante Termo de Cooperação Técnica, decorrente do chamamento público nº 001/2021, processo nº 137/2021) para desenvolvimento de projeto de eficiência energética nas suas instalações;
- a **CONTRATANTE** é a consumidora a ser beneficiada pelos recursos provenientes do PEE da ANEEL e, deste modo, não arcará com nenhum custo para a execução do **PROJETO**. Tais custos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e sua remuneração só ocorre em função dos repasses a serem realizados pela **CEMIG D**, dentro das regras do PEE;
- com base na **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CEMIG D nº 001/2021** (“**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**”), o Projeto de Eficientização Energética da **CONTRATANTE**, intitulado “Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itajubá”, elaborado pela **CONTRATADA** (doravante denominado “**PROJETO**”), foi selecionado;
- a aprovação final do **PROJETO** pela **CEMIG D** se deu em **12/04/2022**, liberando-se, assim, a contratação entre **CONTRATANTE** e **CEMIG D** a partir desta data;
- a **CONTRATANTE** será responsável pelo gerenciamento dos recursos advindos da **CEMIG D**, através da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações da **CONTRATANTE** acabarão proporcionando racionalidade no uso da energia, bem como possibilitarão à **CEMIG D** ter a energia economizada pela **CONTRATANTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais clientes, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DA CONTRATANTE** (doravante denominado “**CONTRATO**”), atendendo às especificações da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021** da **CEMIG D**, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- §1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, do Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itajubá, contemplando, ainda, o Sistema de Iluminação, aprovado pela **CEMIG D** na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto – Anexo I.
- §2. São partes integrantes deste **CONTRATO**, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

- §3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- §1. O valor global do presente **CONTRATO** é R\$ 887.410,67 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), sendo este, o valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- §2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados na Cláusula Quarta, 3º parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- §1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:
- Anexo I – Resumo do Projeto elaborado pela **CONTRANTE** e aprovado pela **CEMIG D**;
 - Anexo II – Cronograma físico;
 - Anexo III – Cronograma financeiro;
 - Anexo IV – Responsabilidades de desembolso; e
 - Anexo V – Modelo de relatório de acompanhamento e execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1. Designar, a seu critério, e informar à **CONTRATADA** via correspondência ou por e-mail, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados à **CEMIG D**. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador designado pela **CONTRATANTE** por mais de 1 (um) dia útil, essa deverá definir novo coordenador e informar à **CONTRATADA**.
- §2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços constantes no **PROJETO**, devendo encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e execução do **PROJETO** à **CEMIG D**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, conforme modelo definido no Anexo IV deste **CONTRATO**.
- §3. Repassar à **CONTRATADA** e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do depósito realizado pela **CEMIG D**, os valores previstos no **PROJETO**, conforme tabela abaixo:

ETAPAS	REEMBOLSO CONTRATANTE
Diagnóstico energético e Estratégia de M&V	R\$ 25.958,53
Materiais e equipamentos	R\$ 546.413,67
Medição do período de linha de base e Plano de M&V	R\$ 18.997,26
Execução das ações de eficiência energética	R\$ 262.851,30
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 3.155,20
Ações de Marketing	R\$ 6.963,70
Ações de treinamento e capacitação	R\$ 9.254,63
Medição do período de determinação da economia e relatório de M&V	R\$ 11.190,45
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final	R\$ 2.625,93
TOTAL	R\$ 887.410,67

- §4. Atestar a realização do **PROJETO**, nos termos definidos no Anexo I.
- §5. Garantir o acesso às instalações que serão eficientizadas, para a execução do **PROJETO**.
- §6. Supervisionar a execução do **PROJETO**, responsabilizando-se inteiramente pela comunicação e interface com a **CONTRATADA**, que por sua vez, responsabiliza-se inteiramente por sua manutenção e ampliação futura, comprometendo-se, ainda, a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO** na manutenção ou ampliação das instalações.
- §7. Disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do **PROJETO**, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados, podendo ser responsabilizada por eventuais perdas e/ou danos aos mesmos.
- §8. Estar adimplente perante a **CEMIG D** durante toda a execução deste **CONTRATO** e apresentar, juntamente com as medições mensais e cartas de solicitação de reembolso, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- §9. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do **PROJETO**.
- §10. Encaminhar mensalmente à **CEMIG D**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do **PROJETO**, bem como relatório de Medição e Verificação e o Relatório Final, ou conforme solicitação da **CEMIG D**;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, devendo informar, via correspondência ou e-mail, nome, endereço, telefone e e-mail deste. O coordenador designado pela **CONTRATADA** deverá pertencer ao seu quadro funcional.

- §2. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do **PROJETO** (Anexo I) que serão utilizados nas instalações.
- §3. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §4. Supervisionar a execução do **PROJETO**, responsabilizando-se inteiramente por sua execução.
- §5. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do **PROJETO**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados.
- §6. Prestar toda e qualquer informação sobre o **PROJETO**, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**, exigindo a observância das Normas Regulamentadoras 10 e 35, se for o caso, por empresas e empregados envolvidos na execução.
- §8. Apresentar à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**.
- §9. Apresentar à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**, devendo ser encaminhado à **CEMIG D** antes do início da execução dos serviços.
- §10. Apresentar à **CEMIG D**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação ("Plano de M&V") dos benefícios do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **CEMIG D**, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Quinta do presente **CONTRATO**. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme os modelos disponibilizados pela **CEMIG D**. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas. A execução desta etapa deverá ser realizada por profissional com certificação CMVP (*Certified Measurement and Verification Professional*) da EVO (*Efficiency Valuation Organization*).
- §11. Apresentar à **CEMIG D** Relatório de Medição e Verificação ("Relatório de M&V"), contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser

justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO** e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V. Para a elaboração do relatório de M&V e apresentação das medições do período de determinação da economia deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pela **CEMIG D**. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.

- §12. Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **CEMIG D** das medições da situação existente, sob pena de a **CEMIG D** não efetuar os desembolsos financeiros para **CONTRATANTE**, conforme ajustado e previsto no Parágrafo 3º da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO**.
- §13. Apresentar à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, os comprovantes fiscais referentes a compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do **PROJETO**.
- §14. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO**, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizado, fornecido por empresa contratada para esse fim específico.
- §15. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no **PROJETO**, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, bem como o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §16. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 15º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, junto à solicitação de reembolso de

materiais e/ou equipamentos, para que a **CONTRATANTE**, após receber os valores da **CEMIG D**, reembolse a **CONTRATADA**.

- §17. A empresa subcontratada pela **CONTRATADA** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento;
 - Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente-FEAM ou equivalente;
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
 - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA;
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §18. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §19. Elaborar e encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do **PROJETO**, conforme modelo definido no Anexo V deste **CONTRATO**.
- §20. Informar antecipadamente e por escrito à **CONTRATANTE**, para que esta informe à **CEMIG D**, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao **PROJETO**, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do PEE executado pela **CEMIG** e regulamentado pela ANEEL.
- §21. Apresentar o Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO** e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V, descrito no parágrafo 10 desta Cláusula. Para a elaboração do Relatório de M&V e apresentação das medições do período de determinação da economia, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pela **CEMIG D** e fornecidas todas as memórias de cálculo. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório em Word, em formato editável, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.
- §22. Comprometer-se a repassar à **CONTRATANTE**, para que esta apresente à **CEMIG D**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do **PROJETO**, que deverá ser encaminhamento à ANEEL.

- §23. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**, autorizando a **CONTRATANTE** e a **CEMIG D** a divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §24. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados e aprovados pela **CEMIG D**.
- §25. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **CONTRATANTE** e pela **CEMIG D**, de controle interno e/ou do Tribunal de Contas, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo, bem como manter, por um período de 5 (cinco) anos, todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- §26. Comparecer às reuniões agendadas pela **CEMIG D** sempre que solicitado.
- §27. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
- Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
 - Não fazer uso, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- §28. Elaborar e encaminhar semanalmente à CEMIG D, no dia acordado na reunião de abertura, a programação contendo as atividades detalhadas, previstas para os próximos 15 (quinze) dias, bem como a realização da programação dos 7 (sete) dias anteriores, conforme modelo a ser fornecido pela CEMIG D. No caso de qualquer alteração na programação, a CEMIG D deverá ser informada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **CEMIG D** à **CONTRATANTE**, para a consecução dos objetivos deste **CONTRATO**, encontram-se inseridos no PEE da ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

- §1. No Anexo III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **CONTRATO**, conforme prazos previstos pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE VALORES

- §1. Os reembolsos que a **CONTRATANTE** venha a ser obrigada a fazer em favor da **CONTRATADA**, face aos objetivos declinados no presente **CONTRATO** e desde que expressamente aprovados e autorizados, serão realizados por meio de depósito bancário, em conta específica de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco Sicredi, Agência 0437, Conta Corrente nº 79240-3, em favor da **CONTRATADA**.
- §2. Os reembolsos que venham a ser realizados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da **CEMIG D** para a **CONTRATANTE**, devendo ser pagos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE**. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REEMBOLSO

- §1. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e também deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **CONTRATO** (à exceção dos custos de diagnóstico energético que poderão constar em nota fiscal emitida antes da celebração do instrumento contratual) e conter em seu corpo a informação sobre o “Projeto de Eficiência Energética”, descrevendo o nome do **PROJETO** e número do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do projeto de efficientização energética da **CONTRATANTE** está estabelecida no **PROJETO** descrito no Anexo I, podendo ser alterada pela **CONTRATADA**, desde que respeite as especificações técnicas e valores previstos no **PROJETO** e não gere impacto na Relação Custo-Benefício (“RCB”) aprovada pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

- §1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo de execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de reunião de *Kick-off* do **PROJETO** realizada entre a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e **CEMIG D**, podendo ser realizado de forma remota, sendo obrigatória a presença de representante da **CONTRATADA**.
- §2. O prazo de execução do **PROJETO** poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, mediante apresentação de justificativa plausível e de evidências que comprovem a motivação da necessidade do prolongamento do prazo e somente com aceitação e autorização formalizadas pelo Gerente de Eficiência Energética da **CEMIG D**.
- §3. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexos II e III, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **CONTRATANTE** e da **CEMIG D** em conjunto.
- §4. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, para que essa possa comunicar à **CEMIG D** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar à **ANEEL** sobre a prorrogação do prazo para conclusão do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- §1. Caso este **CONTRATO** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, esta se obriga a realizar o pagamento à **CONTRATADA** de todos os serviços executados e de todos os materiais adquiridos pela mesma, corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia do efetivo pagamento no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este **CONTRATO** poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATADA** no **PROJETO** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEMIG D**, devidamente acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no **PROJETO** para cima, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 830/2018, a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no **PROJETO** para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de *releases*, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do PEE executado pela **CEMIG D** e regulamentado pela ANEEL.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia ou de solicitação de autorização da **CONTRATADA**.
- §3. A **CONTRATADA** deverá validar previamente, mediante anuência expressa da **CEMIG D**, toda e qualquer divulgação ou *marketing* que venha a fazer referência ao PROJETO devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Adicionalmente, deve-se demonstrar também na peça de comunicação os logos da CEMIG D e do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- §1. Todas as comunicações, informações e documentos a serem trocados entre as **PARTES** ou os recebidos de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser encaminhados por escrito para os seguintes endereços e representantes:

CONTRATANTE:

Representante: Christian Gonçalves Tiburzio e Silva

Endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá/MG

E-mail: gestão@itajuba.mg.gov.br

CONTRATADA:

Representante: Frederico Rocha Araújo

Endereço: Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais

E-mail: frederico@deodenergia.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

- §1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **CEMIG D** e terceiros, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

- §2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:
- Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
 - Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
 - Tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
 - Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **CEMIG D** a existência de tal determinação apresentando a sua cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO** para terceiros.
- §2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, pela **CEMIG D** ou Tribunal de Contas, a prestar contas dos recursos ora repassados, através do presente **CONTRATO**.
- §3. As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para que toda discussão, disputa, controvérsia ou divergência resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste **CONTRATO** sejam negociados de boa-fé entre elas.
- §4. O presente **CONTRATO** constitui o entendimento único e insubstituível das **PARTES** em relação ao seu objeto, tornando-se ineficazes e inexigíveis quaisquer outros entendimentos ou acordos verbais ou escritos que, eventualmente, tenham sido pactuados anteriormente pelas **PARTES**.
- §5. A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das avenças ou cláusulas aqui contidas não afetará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- §6. Eventual tolerância concedida por qualquer das **PARTES** à outra sobre as condições avençadas neste **CONTRATO** não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das **PARTES** se eximirem das sanções previstas por descumprimentos futuros das condições pactuadas.
- §7. O presente **CONTRATO** vincula não só as **PARTES** como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as **PARTES**.
- §8. Não haverá vínculo entre as **PARTES** de qualquer natureza que não o representado pelo presente **CONTRATO**. Tampouco há qualquer relação hierárquica ou de subordinação entre as **PARTES**, ou entre uma das **PARTES** e o pessoal da outra.
- §9. Cada uma das **PARTES**, nos termos deste **CONTRATO**, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas,

controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

- §10. As **PARTES** se comprometem a não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil, bem como a eliminar as distorções e a consolidar a igualdade de condições e oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres, independente de gênero, orientação sexual, raça e etnia.
- §11. Por fim, as **PARTES** se comprometem a respeitar os melhores padrões e as boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa, em atenção ao critério “ESG” (*Environmental, social and corporate governance*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- §1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itajubá - MG, em 11 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
CPF: 041.880.066-92
Prefeito Municipal

Paulo Henrique da Mota
Procurador-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Denise Sanches de Melo
CPF: 015.761.596-04

CONTRATADA:

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA
LTDA.**
Frederico Rocha de Araújo
CPF: 047.140.696-16
Presidente

Nome:
CPF:

ANEXO I – PROJETO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético Estratégia de M&V	100%											
Aquisição de materiais e equipamentos			33,3%	33,3%	33,3%							
Medição do período de linha de base Plano de M&V	50%	50%										
Execução das ações de eficiência energética						33,3%	33,3%	33,3%				
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos									100%			
Ações de marketing					30%				70%			
Ações de treinamento e capacitação									100%			
Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V								50%	50%			
Avaliação dos resultados do projeto Relatório final										50%	50%	

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS		ANO 1											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético Estratégia de M&V	PEE			R\$ 25.958,53									
	Contrapartida												
Aquisição de materiais e equipamentos	PEE						R\$ 546.413,67						
	Contrapartida												
Medição do período de linha de base Plano de M&V	PEE			R\$ 18.997,26									
	Contrapartida												
Execução das ações de eficiência energética	PEE						R\$ 7.838,17	R\$ 116.749,56		R\$ 138.263,57			
	Contrapartida												
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	PEE										R\$ 3.155,20		
	Contrapartida												
Ações de marketing	PEE						R\$ 2.085,48					R\$ 4.878,22	
	Contrapartida												
Ações de treinamento e capacitação	PEE											R\$ 9.254,63	
	Contrapartida												
Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V	PEE												R\$ 11.190,45
	Contrapartida												
Avaliação dos resultados do projeto Relatório final	PEE												R\$ 2.625,93
	Contrapartida												

ANEXO IV – RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO

ETAPAS	VALORES	
	PARCEIRA	CEMIG D
Diagnóstico energético Estratégia de M&V		R\$ 25.958,53
Aquisição de materiais e equipamentos		R\$ 546.413,67
Medição do período de linha de base Plano de M&V		R\$ 18.997,26
Execução das ações de eficiência energética		R\$ 262.851,30
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos		R\$ 3.155,20
Ações de marketing		R\$ 6.963,70
Ações de treinamento e capacitação		R\$ 9.254,63
Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V		R\$ 11.190,45
Avaliação dos resultados do projeto Relatório final		R\$ 2.625,93
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 887.410,67

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês/Ano:

	/	
	/	

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Etapa 1	Prev											

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

NÃO

Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

_____, ____ de _____ de _____
